



RIBEIRO GALHARDO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS DA COMARCA DA CAPITAL

X-GOTTA LTDA. EPP, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o n. 05.606.060/0001-76, estabelecida na Rua Medina, 24, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.735-130, com endereço eletrônico financeiro@x-gotta.com.br, representada pelas sócias-administradoras **Maria Helena Matos de Oliveira Bastos**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n. 2010220, expedida pelo IFP, e do CPF sob o n. 935.052.567-49, residente e domiciliada na Travessa Borges, n. 34, Méier, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.735-040, e **Aline Leite Cardoso Bretas**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n. 40.302, expedida pelo CBMERJ, e do CPF sob o n. 075.185.037-35, residente e domiciliada na Rua Van Gogh, n. 283, apto 201, Del Castilho, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.771-480, vem, por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento de procuração em anexo, com endereço profissional à Estrada dos Três Rios, n. 1173, Sl. 625, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.745-004, e-mail: fabiorgalhardo@gmail.com, Telefone 21 96437-8436, com fundamento nas disposições dos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05, requerer a Vossa Excelência o processamento de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS

O Parágrafo 6º do art. 98 do CPC c/c Enunciado n. 27 do Aviso TJ n. 57/2010 c/c artigo 16 da Portaria de Custas Judiciais (Portaria CGJ n. 368/2016), prevê a possibilidade de deferimento pelo juiz do parcelamento das despesas processuais.

No caso em tela, tendo em vista a própria natureza da presente ação, bem como por se tratar a requerente de empresa de pequeno porte, necessário se faz a concessão do benefício para que seja autorizado pelo juiz o parcelamento das custas processuais, com o intuito de assegurar o acesso ao Judiciário

(21) 96437-8436 |

galhardo@ribeirogalhardo.com.br | www.ribeirogalhardo.com.br

Estrada dos Três Rios, 1173 Sl. 625, Freguesia-Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22745-004.



RIBEIRO GALHARDO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



de empresa que visa seu soerguimento através do pedido de deferimento do processamento de sua recuperação judicial.

DA COMPETÊNCIA

O art. 3º da Lei 11.101/05 estabelece que a competência para conhecer e julgar de recuperação judicial é do juiz do local principal ou único estabelecimento da empresa requerente.

Considerando que a sede da empresa se encontra nesta Comarca, indiscutivelmente a competência deste E. Juízo para conhecer, processar e deferir o presente pedido de recuperação judicial.

DO PRINCÍPIO LEGAL DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA

Inicialmente cabe ressaltar que a perda de uma empresa em plenas condições de funcionamento e sustentabilidade não é interesse da sociedade, posto que além de dar subsídio à economia da localidade onde se encontra inserida, é responsável pela geração de empregos de forma direta e indireta.

A edição da Lei 11.101/05, aplicável à matéria, marcou a consagração do princípio da preservação da empresa e a mudança de sua visão societária, uma vez que há dissociação do enfoque contratual individualista para dar início à ideia de função social da empresa, sem seu artigo 47, que passa a reduzir:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Ou seja, a manutenção da unidade produtora é o principal objetivo da Lei de Recuperação Judicial.

Inegável, portanto, na análise da viabilidade de uma empresa, a necessidade de sopesar os elementos da crise com o que a empresa tem a oferecer à sociedade. Conforme será verificado nos presentes autos, inegável a possibilidade da requerente se reorganizar e de se recuperar financeiramente desde que possa ser contemplada com os benefícios trazidos pela Lei de Recuperação de Empresas.

(21) 96437-8436 |

galhardo@ribeirogalhardo.com.br | www.ribeirogalhardo.com.br

Estrada dos Três Rios, 1173 Sl. 625, Freguesia-Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22745-004.



RIBEIRO GALHARDO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isto porque, a despeito dos incansáveis esforços despendidos ao longo do último ano, o atual cenário afigura-se insuficiente para a necessária reestruturação dos negócios da sociedade e o seu soerguimento, e a lei de Recuperação Judicial oferece mecanismos adequados para conferir segurança aos investimentos capazes de reorganizar as atividades da requerente, bem como ajudando a solucionar a questão do pagamento devido aos seus credores.

DO BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA, DA ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA E DA VIABILIDADE ECONÔMICA

A empresa requerente X-Gotta Limitada, foi constituída em 17/01/2003 e atua no ramo de segurança contra incêndio oferecendo serviços variados desde venda, elaboração e instalação de projetos de segurança contra incêndio ao fornecimento de mão-de-obra especializada com equipe de brigada de incêndio, constituída por bombeiros civis devidamente habilitados, bem como treinamento de brigadistas voluntários de incêndio.

A Requerente também atua no ramo de infraestrutura e segurança aquática, torando-se pioneira no Brasil e empresa líder neste segmento, presente nos principais eventos aquáticos em todo território nacional.

A fim de demonstrar a idoneidade da empresa a requerente é credenciada no Corpo de Bombeiros Milita do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ, bem como possui registro de responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA/RJ, estando apta a prestar todos os serviços dispostos no seu estatuto social.

Ao longo de sua atuação a requerente desenvolveu reputação notória, sólida e de confiança em seu segmento de atuação. E com intuito de atingir os objetivos de crescimento de seu negócio a empresa passou a participar de licitações públicas e privadas em sua grande maioria para fornecimento de mão-de-obra especializada de equipe de brigada de incêndio, e com isso passou a buscar recursos junto ao mercado financeiro e jamais se furtou ao pagamento dos financiamentos obtidos. Dentre os seus clientes de maior prestígio estão: JUSTIÇA FEDERAL – JFRJ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT/RJ, INFRAERO AEROPORTOS, SESC, FIRJAN, RECORD TV, HILTON HOTELS & RESORTS.

(21) 96437-8436 |

galhardo@ribeirogalhardo.com.br | www.ribeirogalhardo.com.br

Estrada dos Três Rios, 1173 Sl. 625, Freguesia-Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22745-004.



RIBEIRO GALHARDO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ressalta-se que para contratar com a administração pública é necessário que não haja qualquer débito inscrito em dívida ativa, bem como nenhuma anotação de débitos trabalhistas. A requerente até o presente momento mantém incólume todas as suas certidões, e se orgulha disso, mesmo diante das dificuldades financeira que vem atravessando.

No entanto, a situação econômica da empresa restou abalada diante das públicas e notórias recessões que assolaram o Brasil a partir do ano de 2014, cujos efeitos passaram a ser sentidos logo no ano seguinte e de maneira mais aguda no início de 2017. A requerente passou a ter grande parte de sua receita proveniente de contratos obtidos por licitações públicas e os constante atrasos dos órgãos públicos do pagamento das faturas foi fator preponderante para o aumento da dívida bancária da empresa requerente.

A requerente passou a utilizar com maior frequência, a partir do ano de 2017, empréstimos financeiros com intuito único e exclusivo de pagar folha salarial dos funcionários e a medida que recebia pelas faturas em atraso das instituições públicas contratantes saldava a dívida bancária.

Ademais, a Requerente foi vítima das constantes oscilações do mercado, fator que contribuiu para o aumento da dívida da empresa em função da impossibilidade de repassar para o contratante (consumidor final) seu custo.

Vale observar que a requerente nos idos de 2017 possuía em seu quadro uma média de 100 (cem) funcionários e atualmente conta uma média de 30 funcionários registrados em grande maioria bombeiros civis prestando serviços em contratos públicos.

A requerente atualmente possui três grandes contratos de prestação de serviço de brigada, sendo elas a CODEMAR (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ), com faturamento médio mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e 13 funcionários vinculados ao referido contrato; EBC (Empresa Brasil de Comunicação), com faturamento médio mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e 12 funcionários vinculados no referido contrato; e MPT (Ministério Público Federal), com faturamento médio mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e 4 funcionários vinculados ao referido contrato, totalizando um faturamento bruto com os respectivos contratos de aproximadamente R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme se verifica na documentação financeira anexada.

(21) 96437-8436 |

galhardo@ribeirogalhardo.com.br | www.ribeirogalhardo.com.br

Estrada dos Três Rios, 1173 Sl. 625, Freguesia-Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22745-004.



RIBEIRO GALHARDO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O cenário que já não era bom para a requerente, porém se apresentava com enormes perspectivas de crescimento da econômico brasileira, se agravou ainda mais com a chegada da crise sanitária de coronavírus no início de 2020. A paralisação do comércio determinada pelo Governo Estadual e Municipal local, para conter a disseminação da doença ocasionou também uma estagnação na economia, e para a empresa requerente, ocasionou uma série de suspensões de contratos em vista, bem como alguns cancelamentos de serviços em execução / agendados.

A calamidade pública instaurada que exigiu isolamento social total e paralização do comércio, impactou diretamente no fluxo de atividades e faturamento da requerente, sendo mantidos tão somente os contratos com os órgãos públicos, o que trouxe reflexos negativos em curto prazo.

Vale dizer que a requerente está em vista de a partir de dezembro de 2020 não mais conseguir honrar com os empréstimos bancários firmados, considerando que a receita atual obtida não é suficiente para liquidar as obrigações vincendas a partir da data supramencionada, razão pela qual se mostra imprescindível o processamento e deferimento deste pedido de recuperação judicial.

Com base no exposto, a requerente, a fim de salvaguardar os interesses de seus credores, colaboradores diretos e indiretos e de seus fornecedores, bem com para restaurar a sua saúde financeira, vem se valer do presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a fim de possibilitar a solução da crise econômico-financeira em que se encontra.

Acredita a requerente que, tão logo seja reorganizada o mercado financeiro aliado ao auxílio da Lei de Recuperação de Empresas, será possível a sua reestruturação, sendo certo que assegurada a normalidade de suas operações, terá plenas condições de arcar com suas despesas ordinárias e oferecer a seus credores a melhor forma de compor as dívidas antigas.

DO REQUISITO LEGAL

Em atenção ao disposto no art. 48 da Lei 11.101/05 declara a requerente que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, que não é falida, tampouco, obteve concessão de recuperação judicial e que suas administradoras não foram condenadas em qualquer crime previsto na referida lei.

(21) 96437-8436 |

galhardo@ribeirogalhardo.com.br | www.ribeirogalhardo.com.br

Estrada dos Três Rios, 1173 Sl. 625, Freguesia-Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22745-004.



RIBEIRO GALHARDO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

E, em atenção ao previsto no art. 51 da Lei de Recuperação Judicial e seus incisos, informa e comprova seu cumprimento, com vias ao deferimento imediato do processamento da recuperação judicial, da seguinte forma:

- Procuração e atos constitutivos da empresa;
- Demonstrações contábeis dos três últimos exercícios e as especiais elaboradas para instrução do pedido de recuperação judicial;
- Relação de credores com endereço, natureza, classificação e valor atualizado do crédito;
- Relação integral dos empregados, com função, salário e discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas e dos Cartórios de Protestos;
- Relação de bens particulares dos sócios;
- Extratos de contas bancárias emitido pelas instituições financeiras;
- Relação de todas as ações judiciais em que a requerente figure como parte, com estimativa de valor;

DO PEDIDO

Ante o exposto e documentado, requer o deferimento do processamento da recuperação judicial pleiteada, determinando as providências elencadas no art. 52 da Lei de Recuperação Judicial, com a publicação dos editais e comunicações de estilo, notadamente com determinação de suspensão das ações e execuções em curso, bem como seja nomeado Administrador Judicial, devendo ser observada a limitação em relação ao arbitramento de seus honorários (art. 24, parágrafo 5º da Lei 11/101/05), por se tratar de empresa de pequeno porte.

(21) 96437-8436 |

galhardo@ribeirogalhardo.com.br | www.ribeirogalhardo.com.br

Estrada dos Três Rios, 1173 Sl. 625, Freguesia-Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22745-004.



RIBEIRO GALHARDO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente pelas complementações de documentos porventura necessárias e dando à causa o valor de R\$ 1.123.916,70 (um milhão, cento e vinte e três mil novecentos e dezesseis reais e setenta centavos), para efeitos legais e fiscais.

Requer, por fim, que todas as publicações e intimações sejam exclusiva e integralmente, em nome do advogado **Dr. Fábio Ribeiro Galhardo – OAB/RJ 153.874**, sob pena de nulidade.

N. Termos,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.

FÁBIO RIBEIRO GALHARDO

OAB/RJ 153.874